

LEI Nº 3.126, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Publicada Diário Oficial nº 4.692

Altera os arts. 11 e 15 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 11 e 15 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O ingresso na Corporação depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com aplicação de exame de conhecimentos e habilidades, exame de capacidade física, avaliação de saúde e psicológica e exame toxicológico, na forma prevista nesta Lei e no correspondente edital, exigindo-se ainda do candidato:

XIV – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, permissão válida para dirigir ou comprovante de aprovação junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, no mínimo na categoria “B”.

§5º O exame toxicológico, estabelecido no *caput* deste artigo, é de caráter confidencial e realizado às custas do candidato.

§7º Após o ingresso, o militar é submetido a curso de formação ou habilitação específico.

§16. O acesso inicial aos Quadros de Praças se dá na designação hierárquica de Aluno-Soldado.

§18. Os alunos dos cursos de formação são submetidos à investigação social, de caráter eliminatório, podendo ser demitidos, se não possuírem procedimento e idoneidade moral irrepreensíveis, nos termos do respectivo edital.

.....” (NR)

“Art. 15.

.....

VI –
.....

c) Aluno-Soldado.

.....
.....”(NR)

Art. 2º As disposições constantes desta Lei não alcançam os concursos com Curso de Formação de Soldados em andamento, aplicando-se aos candidatos nele matriculados a manutenção de auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 800,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É revogado o §19 do art. 11 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado